



Governo do Distrito Federal

Vice-Governadoria

Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 109 de 09/09/2024

Termo de Referência - VGDF/EPCTM-OS109

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO			
OBJETO			
Locação de equipamentos recreativos e barraquinhas de alimentos, incluindo a presença de monitores para operação segura, sob demanda, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), por meio do registro de Ata de Registro de Preços.			
FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
Pregão Eletrônico			
Documento de Formalização da Demanda (DOD)	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Mapa de Análise de Riscos (MR)	Pesquisa Mercadológica
153870509	153990742	154073557	154073352 153632408 153632588 153632785
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
Menor Preço por GRUPO	SIM	NÃO	NÃO
Regime de Execução	Garantia/Assistência Técnica do Objeto	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
Empreitada por preço global	NÃO	NÃO	SIM
INSTRUMENTO CONTRATUAL			
TERMO DE CONTRATO			
UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO			
Vice-Governadoria do Distrito Federal (VGDF). Atendimento de 09 às 18h, por meio eletrônico (suag.vgdf@buriti.df.gov.br) ou telefone institucional: 3961-1740.			
OBSERVAÇÕES			
Haverá garantia contratual.			

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos recreativos e barraquinhas de alimentos, incluindo a presença de monitores para operação segura, sob demanda, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, por meio do registro de Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto consiste em bem comum, cuja natureza de despesa apresentada demonstra ser serviço, sendo **GRUPO ÚNICO: locação de equipamentos recreativos e barraquinhas de alimentos**

1.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

GRUPO ÚNICO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E BARRAQUINHAS DE ALIMENTOS, INCLUINDO A PRESENÇA DE MONITORES PARA OPERAÇÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV	NATUREZA DE DESPESA
1	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo tobogã fornecimento durante 4 horas, com presença de um monitor	Diária	15	18236	SERVIÇO

2	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA - tamanho grande, durante um período de 4 horas, com presença de um monitor	Diária	15	18236	SERVIÇO
3	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA – tamanho grande, durante um período de 4 horas, com presença de um monitor	Diária	15	18236	SERVIÇO
4	LOCAÇÃO DE BARRAQUINHA DE ALGODÃO DOCE – Fornecimento de algodão doce para até 600 (seiscentas) pessoas, durante o período de 4 (quatro) horas, com a presença de um monitor.	Diária	15	18236	SERVIÇO
5	LOCAÇÃO DE BARRAQUINHA DE BEBIDAS REFRIGERADAS (água mineral, sucos e refrigerantes) – fornecimento de bebidas refrigeradas para até 600 (seiscentas) pessoas, durante o período de 4 (quatro) horas, com a presença de um monitor	Por Pessoa	6000	18236	SERVIÇO
6	LOCAÇÃO DE BARRAQUINHA DE CACHORRO QUENTE – Fornecimento de cachorro quente (pão careca, salsicha, batata palha, molho de tomate) para até 600 (seiscentas) pessoas, durante o período de 4 (quatro) horas, com a presença de um monitor	Por Pessoa	6000	18236	SERVIÇO

1.4. **Cabe esclarecer que as quantidades totais são referentes às quantidades a serem licitadas, sendo que a tabela acima serve de parâmetro para as requisições, sob demanda, dos Fiscais do Contrato, os quais informarão periodicamente à licitante vencedora, conforme discriminado acima.**

1.5. **Caso haja divergência na especificação do item previsto neste Termo de Referência e no sistema Comprasnet, prevalecerá a descrição/especificação prevista neste Termo de Referência.**

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/21 e o art. 38 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

2.2. Desta forma, conforme Memorando (153871259), verifica-se a inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA), em atendimento às determinações legais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda se justifica em razão de solicitação formalizada pela Subsecretaria de Administração Geral através do documento SEI (150449249).

3.2. Trata-se de prestação de serviços de locação de equipamentos recreativos e barraquinhas de alimentos, incluindo a presença de monitores para operação segura, sob demanda, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ).

3.3. Nota-se que é fundamental a necessidade de contratar uma empresa especializada em locação de equipamentos especializados para atender às demandas da SEFJ, contemplando todos os serviços essenciais para sua completa execução, assim a realização de eventos requer a abrangência de diversas áreas, incluindo serviços de organização, execução, acompanhamento, planejamento, logística, entre outros.

3.4. Considerando que a fundamentação da contratação consiste no conjunto dos diversos elementos que embasaram a decisão de efetuar a contratação, observa-se no Estudo Técnico Preliminar (153990742) e no Documento de Oficialização de Demanda 153870509 que a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos, viabiliza a atividade-meio realizada pela SEFJ, ao passo que demonstra à preocupação desta Pasta com a integralidade de seus eventos, objetivando prover recursos técnicos e materiais necessários ao atendimento de demandas cerimoniais a serem realizadas no âmbito do Distrito Federal.

3.5. Fundamenta-se a contratação de serviços de locação de equipamentos de apoio a eventos como indispensável levando em conta que diversas demandas são atendidas em consonância com as políticas públicas e missão institucional da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), além de estabelecer comunicação direta com o público-alvo e a sociedade civil, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte.

3.6. Segundo a Lei nº 14.133/2021, o objeto pode ser classificado como bem comum, pois é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração Pública, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Consiste na contratação de empresa especializada na locação equipamentos recreativos e barraquinhas de alimentos, incluindo a presença de monitores para operação segura, sob demanda, para eventos promovidos pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ). A empresa contratada deverá disponibilizar os itens de acordo com o evento em questão e solicitado pelo Fiscal do contrato, atendendo às demandas específicas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ) em eventos e cerimônias.

4.2. Os eventos promovidos pela SEFJ compreendem, a citar, inauguração de entregas das ações governamentais, workshops, congressos, seminários, conferências e outras solenidades oficiais que representam momentos significativos de interação entre uma organização e seus públicos estratégicos, dessa forma é essencial planejá-los de maneira a abranger os esforços necessários antes, durante e após sua realização, assegurando alinhamento com os objetivos institucionais.

4.3. O suporte logístico-operacional para a realização destas ações demanda esforços e recursos específicos e que nem sempre se enquadram nas atividades normalmente desenvolvidas pelas diversas unidades gestoras do Órgão ou em suas finalidades, tornando necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

4.4. Isto posto, a locação do objeto não envolve apenas o fornecimento do mesmo, compreende também a execução dos eventos com a prestação dos serviços técnicos de planejamento, organização, execução, operacionalização contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos e eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem, manutenção de toda infraestrutura necessária que lhe seja solicitada, bem como o fornecimento de alimentos por meio de serviços dos "carrinhos de comida", de acordo com as especificações de cada um.

4.5. O planejamento consiste no apoio da identificação da solução evento junto a ideia da Administração, levantamento do nível de complexidade, infraestrutura, apoio técnico, administrativo e de pessoal, na apresentação de projeto ao Fiscal do Contrato compreendendo a definição de todas as etapas e atribuições necessárias a sua execução.

4.6. A duração inicial pretendida referente aos serviços elencados neste Estudo será de **12 meses** e poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos, de acordo com o previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

4.7. O início da execução será imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato.

- 4.8. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, garantindo a frescura e qualidade dos itens, de acordo com as especificações do evento.
- 4.9. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.10. É vedado o pagamento mediante reembolso dos valores pagos.
- 4.11. É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o controle dos itens executados, que deverá permitir o monitoramento de saldo quantitativo e financeiro dos itens contratados, de forma simplificada, rápida e prática de acesso às informações fornecidas.
- 4.13. A organização compreende a seleção e alocação de recursos humanos e materiais, identificação e montagem de ambientes, distribuição de atribuições e de tarefas solicitados pela Administração e assessoria prévia (os serviços de assessoria prévia deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA).
- 4.14. Todo evento requer um planejamento, para tanto será solicitado por Ordem de Serviço, em que conste o evento a ser realizado, a justificativa, a quantidade de itens, local e data de sua ocorrência. A Ordem de Serviço será enviada à CONTRATADA no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antecedente à data do evento.
- 4.15. A CONTRATADA deverá considerar o valor de cada item e o porte do evento para a elaboração e cálculo da proposta de serviço, conforme Proposta de Preços.
- 4.16. Eventos *ad hoc*, eventualmente, poderão ocorrer, sendo a demanda encaminhada intempestivamente, com até 24 horas antes da realização do evento.
- 4.17. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão de Ordem de Serviço, resultante de proposta final aprovada pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ).
- 4.18. É facultado ao CONTRATANTE aditar a qualquer tempo a Ordem de Serviço.
- 4.19. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se, integralmente, para a execução de eventos demandados pela CONTRATANTE, considerando-se as seguintes etapas, quando cabíveis:
- 4.19.1. Identificação das necessidades do Cerimonial da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ) para o evento;
- 4.19.2. Levantamento do nível de complexidade de organização do evento;
- 4.19.3. Seleção e alocação de recursos humanos;
- 4.19.4. identificação e montagem dos equipamentos e demais estruturas solicitadas;
- 4.19.5. Fornecer mão de obra qualificada e experiente e demais itens nas especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar;
- 4.19.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 4.19.7. Os recursos humanos deverão trabalhar uniformizados, ser ágeis, simpáticos e possuir experiência no trato com autoridades;
- 4.19.8. A alimentação e bebidas fornecidas pela CONTRATADA deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária;
- 4.19.9. Os alimentos fornecidos deverão ser entregues, em perfeito estado, observando-se, na data da entrega, as especificações abaixo:
- 4.19.9.1. Preparados no dia da entrega;
- 4.19.9.2. Assados ou fritos no dia da entrega;
- 4.19.9.3. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;
- 4.19.9.4. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas;
- 4.19.9.5. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo;
- 4.19.9.6. Os produtos solicitados deverão ser acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados;
- 4.19.9.7. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação;
- 4.19.9.8. Todos os bens adquiridos deverão ser de primeira qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos produtos, os quais terão de ser entregues, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência.
- 4.19.9.9. A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ) para essa finalidade;
- 4.19.9.10. Todos os itens que compõem esse serviço deverão estar à disposição e em perfeito estado no prazo máximo de 02 (duas) horas antes do início do evento;
- 4.19.9.11. Estarão inclusos na alimentação: toda a mão de obra necessária, taxas de serviço, impostos e tributos, acessórios e materiais que forem necessários ao seu respectivo fornecimento;
- 4.19.9.12. Qualquer prejuízo ou dano ocorrido às louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas etc., e equipes de empregados serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo repassá-los em nenhuma hipótese à CONTRATANTE;
- 4.19.9.13. Os produtos não perecíveis ou os que não se exigem consumo imediato, exemplo disso, água mineral, somente serão contabilizados, para fins de pagamento, os efetivamente consumidos;
- 4.19.9.14. A equipe de empregados usará traje apropriado e mesas de apoio, com material de qualidade compatível com o evento.
- 4.20. A CONTRATADA responsabiliza-se por fornecer alimentos de boa procedência e que tenham sido preparados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.21. A CONTRATADA é responsável pela conservação de todos alimentos fornecidos, devendo os mesmos estar em recipientes específicos para este fim, e acondicionados separadamente em embalagens térmicas, encontrando-se os equipamentos, materiais e mobiliário, locados ou disponibilizados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção e operacionalização dos mesmos.
- 4.22. Todos os itens que compõem esse serviço deverão ser instalados e em perfeito funcionamento no prazo máximo de duas horas antes do início do evento.
- 4.23. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos do local do evento e com a voltagem, responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização.

4.24. Cabe à CONTRATADA providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores.

4.24.1. As etapas de Planejamento e Organização que antecederão a realização dos eventos compreendem:

4.24.1.1. Planejamento por parte da Administração:

I - Identificação do evento;

II - Levantamento do nível de complexidade;

4.24.2. Planejamento por parte da CONTRATADA:

I - Infraestrutura, apoio técnico, administrativo e de pessoal;

4.24.2.1. Organização por parte da CONTRATADA:

I - Seleção e alocação de recursos humanos;

II - Identificação e montagem de ambientes;

III - Distribuição de tarefas.

4.24.2.2. Finalização do Evento por parte da CONTRATADA:

I - A finalização do evento deverá ser feita de acordo com a solicitação de serviços técnicos, visando à devolução de materiais, fechamento de planilhas de custo, conforme os itens contidos e especificados no Termo de Referência.

4.24.2.3. Avaliação do Evento por parte da Administração:

I - Qualquer atividade realizada pela CONTRATADA a pedido do demandante deverá ser avaliada após o encerramento, por meio de relatório a ser entregue pelo responsável da empresa ao gestor do contrato, contemplando o levantamento dos resultados e os objetivos definidos.

4.25. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelo que lhe for demandado.

4.26. No que tange ao cancelamento de eventos:

4.26.1. O evento poderá ser cancelado em até 12 (doze) horas que antecederem a sua realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.26.2. Em caso de cancelamento fora do prazo estipulado no inciso anterior, o CONTRATANTE obriga-se a ressarcir as despesas suportadas pela CONTRATADA para atender a demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais, fotos ou outro documento que comprove a despesa.

5. DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. É essencial que o serviço prestado atenda às especificações e orientações previamente estabelecidas.

5.1.2. A pretensa contratação envolve o fornecimento em forma de locação de equipamentos recreativos e barraquinhas de alimentos, incluindo a presença de monitores para operação segura dos equipamentos, englobando todos os requisitos individuais descritos para cada item, os quais exigem inevitavelmente, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, o manejo adequado dos materiais, se atentando à preservação e apresentação dos produtos, relacionados para a montagem, manutenção, acompanhamento e desmontagem de todo o objeto solicitado naquela demanda.

5.2. A locação do objeto não envolve apenas o fornecimento do mesmo, compreende também a execução dos eventos com a prestação dos serviços técnicos de planejamento, organização, execução, operacionalização contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos e eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem, manutenção de toda infraestrutura necessária que lhe seja solicitada, bem como o fornecimento de alimentos por meio de serviços dos "carrinhos de comida", de acordo com as especificações de cada um.

5.3. O planejamento consiste no apoio da identificação da solução evento junto a ideia da Administração, levantamento do nível de complexidade, infraestrutura, apoio técnico, administrativo e de pessoal, podendo a apresentação de projeto ser apresentado ao Fiscal do Contrato, compreendendo a definição de todas as etapas e atribuições necessárias a sua execução.

5.3.1. Os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão ser capacitados e bem preparados para prestar serviços em tempo hábil e com a qualidade exigida.

5.3.2. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados no preço ofertado.

5.3.3. A CONTRATADA terá a responsabilidade de fornecer todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos e eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada em cada local.

5.3.4. A CONTRATADA deverá sempre informar os nomes dos funcionários e a(s) placa(s) do(s) veículo(s) de transporte utilizado na entrega do material à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ).

5.3.5. O descumprimento contratual, por parte da contratada, deverá ser, imediatamente, comunicada pelo executor do contrato à SEFJ, que após análise dos fatos ocorridos, decidirá pela abertura ou não de processo administrativo, com vistas à aplicação de(as) penalidade(s) prevista(s) contratualmente.

5.3.6. O fornecimento deverá ser executado nos locais indicados pela contratante, por meio de Executor devidamente nomeado para tal ato, devendo ser concluído e entregue no prazo definido pelo órgão contratante.

5.3.7. Os serviços deverão ser entregues, sob demanda, em qualquer local do território do Distrito Federal, de acordo com a Ordem de Serviço, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, sendo este dia útil, fim de semana ou feriado.

5.4. REQUISITOS TEMPORAIS:

5.4.1. A solicitação dos itens ocorrerá em data previamente definida, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da data do evento.

5.4.2. Eventos *ad hoc*, eventualmente, poderão ocorrer, sendo a demanda encaminhada intempestivamente, com até 24 horas antes da realização do evento.

5.4.3. A contratada deverá entregar os itens do contrato após a solicitação do Fiscal por meio de Ordem de Serviço, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, em caráter normal, ou em horário previamente acordado com os Fiscais do Contrato; e no prazo máximo de **02 (duas) horas**, em caráter emergencial, quando for o caso.

5.4.4. A Ordem de Serviço poderá ser enviada por e-mail, mensagem via aparelho telefônico, bem como demais meios eletrônicos que vierem a surgir no decorrer do contrato e por acordo entre as partes.

5.4.5. O objeto será executado, sob demanda, ao longo da duração do contrato, cuja parcela demandada corresponderá a uma Ordem de Serviço, emitida pelos fiscais do contrato, quando solicitado pela SEFJ, que definirá os tipos e quantidades de itens a serem confeccionados e entregues, além da data e hora da entrega.

5.4.6. No momento da entrega, a fiscalização será realizada por meio do servidor designado em Diário Oficial, o qual observará as condições gerais dos materiais solicitados, em especial a quantidade, qualidade e composição das peças.

- 5.4.7. Os serviços poderão ser entregues por todo Distrito Federal.
- 5.4.8. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.
- 5.4.9. No caso de existência de divergência entre os materiais entregues, a contratante deverá adotar as seguintes providências:
- I - Informar à contratada imediatamente, e havendo tempo hábil, antes do início do evento, esta poderá providenciar a troca dos materiais em até **01 (uma) hora**;
- II - Não havendo tempo hábil para a execução do serviço, a contratante poderá glosar na Nota Fiscal/Fatura, o valor dos itens que estiverem dissonantes com a solicitação, bem como aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

5.5. REQUISITO DE SUSTENTABILIDADE:

- 5.5.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição.
- 5.5.2. A Contratada deverá observar à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 5.5.3. Fornecer equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado.
- 5.5.4. Separar os resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- 5.5.5. Atender às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 5.5.6. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Lei 14.133/21 definiu o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar da licitação e o conceituou como conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, objetivando facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento licitatório.
- 6.2. Considerando que o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, quando: **a)** pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes; **b)** pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (art. 190, incisos I e IV do Decreto Distrital nº 44.330/23), sendo estes os casos a serem aplicados nos autos, diante do detalhamento e dos requisitos previstos no Estudo Técnico Preliminar (153990742) e neste Termo de Referência.
- 6.3. **A Autoridade Competente determinou que processo licitatório objeto deste Termo de Referência se dará mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Distrital nº 44.330/23, consoante Manifestação (153871641).**

6.4. Por conseguinte, consoante Manifestação (153871641), o Subsecretário opta pela dispensa da Intenção de Registro de Preço, porquanto o objeto é de interesse restrito à SEFJ e esta é a única contratante, de acordo com o art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/21, e art. 192, inciso I, e parágrafo único, do Decreto Distrital nº 44.330/23.

7. DA HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 7.1. Os documentos necessários e suficientes para fins de habilitação deverão estar em conformidade com [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.5. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.6.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.6.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);
- 7.6.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- II - Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- III - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- IV - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.6.2. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.6.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - Cédula de identidade;
- II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- VII - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.7. DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA

7.8. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de aquisição(ões) similar(es) ao(s) que será(ão) objeto deste certame.

7.9. **Ao Licitante, caberá a comprovação de execução de prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência, realizado para terceiros, devendo ainda apresentar no referido atestado a locação de itens de maior relevância - tais como, locação de barraquinhas de bebidas, locação de barraquinha de cachorro quente e locação de cama elástica -, sendo que, a comprovação de execução do objeto se dará por meio da apresentação de declaração ou atestado:**

7.9.1. **por pessoa jurídica de direito público, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;**

7.9.2. **por pessoa jurídica de direito privado, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.**

7.10. **Os atestados deverão se referir aos fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e ainda deverão conter assinaturas eletrônicas, sendo via GOV.br ou mediante outro meio no qual o licitante julgar necessário.**

7.11. O licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram realizados os trabalhos.

7.12. O Licitante deve entregar Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Contratação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O regime de execução do objeto a ser contratado se dará sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1. O início da execução será imediatamente após a assinatura do contrato;

8.2.2. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, garantindo a frescura e qualidade dos itens, de acordo com as especificações do evento;

8.2.3. Todos os produtos relacionados à infraestrutura devem estar limpos, livres de avarias como corrosão, ferrugem e rasgos, sem remendos que comprometam a sustentação e estética do mesmo;

8.2.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.2.5. É vedado o pagamento mediante reembolso dos valores pagos;

8.2.6. É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;

8.2.7. Os recebimentos serão acompanhados e fiscalizados por servidores a serem designados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

8.2.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços de entrega, diretamente por meio de equipe de fiscalização e de seus respectivos substitutos designados;

8.2.9. A CONTRATANTE fiscalizará, por meio de servidor designado, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo as devidas documentações, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento do contrato;

8.2.10. O fornecimento deverá ser executado nos locais indicados pela contratante, por meio de Fiscal devidamente nomeado para tal ato, devendo ser concluído e entregue no prazo definido pelo órgão contratante;

8.2.11. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, em qualquer local do território do Distrito Federal, de acordo com a Ordem de Serviço, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, sendo este dia útil, fim de semana ou feriado;

8.2.12. O objeto será executado, sob demanda, ao longo da duração do contrato, cuja parcela demandada corresponderá a uma Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do contrato, quando solicitado pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), que definirá os itens e quantidades a serem confeccionados e entregues, além da data e hora da entrega;

8.2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar o controle dos itens executados, que deverá permitir o monitoramento de saldo quantitativo e financeiro dos itens contratados, de forma simplificada, rápida e prática de acesso às informações fornecidas;

8.2.14. A contratada deverá sempre informar os nomes dos funcionários e a placa do veículo de transporte utilizado na entrega do material a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ);

8.2.15. O descumprimento contratual, por parte da contratada, deverá ser, imediatamente, comunicada pelo Fiscal do contrato à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, que após análise dos fatos ocorridos, decidirá pela abertura ou não de processo administrativo, com vistas à aplicação de(as) penalidade(s) prevista(s) contratualmente;

8.2.16. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. De acordo com a Decisão 02/2012 proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o parcelamento do objeto da licitação é possível, desde que haja comprovada vantajosidade para a Administração, nos seguintes termos:

“verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;”

9.2. Ainda no que tange a instrumentos normativos, a Decisão Normativa nº 02/2012 no Tribunal de Contas do Distrito Federal diz:

“[...]Art. 1º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal, nas licitações e contratações públicas que venham a realizar, deverão:

a) Quanto ao parcelamento:

a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei; (grifo nosso)

a.2. Observar que:

1 - verificada a divisibilidade material do objeto a ser licitado, cabe ao administrador, caso não o parcele em itens ou licitações distintas, demonstrar previamente e no processo administrativo da licitação, a ausência das circunstâncias previstas no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93;

2 - o bem principal deve ser licitado separadamente dos acessórios e das pertencas, a exemplo de obras e equipamentos, sendo que, em caso da opção pelo não parcelamento, deverá ser demonstrado o custo-benefício dessa escolha sob aspectos de expressividade dos valores envolvidos, incidência de BDI e possibilidade de restrição à competitividade, entre outros, bem como deverão ser apresentados os eventuais impedimentos de ordem técnica e econômica;

3- o parcelamento material poderá propiciar a seleção da proposta mais vantajosa especialmente nas licitações de objeto de grande complexidade, ou seja, objeto heterogêneo e indissociável cujos serviços mais relevantes demandem a conjugação de empresas com especialidades diversas e/ou complementares para sua boa consecução, sem prejuízo da aplicação dessa forma de parcelamento a outros casos em que puder proporcionar tal benefício à Administração;

4 - com vistas ao aproveitamento da economia de escala, é possível, em uma licitação dividida em lotes e/ou itens, a apresentação, pelos interessados, em envelopes distintos, de propostas de preço tanto para os lotes e/ou itens licitados individualmente como uma proposta de preços geral para todos os lotes e/ou itens, sendo condicionante para a vitória dessa proposta geral que ela seja inferior à somatória das melhores propostas individuais de preços para os lotes e/ou itens, bem como que os preços sejam exequíveis, conforme disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, e que na hipótese de aditamento contratual, o valor total despendido não supere aquele que se obteria com a adjudicação das propostas individuais. Além disso, deverá ficar justificado nos autos da licitação que a complexidade da contratação da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, pretendida pelo certame, caso ocorra a adjudicação de todos lotes e/ou itens a um único licitante, não provocará o risco de inadimplência do contratado, nas condições e prazos convencionados;

a.3. Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e

4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [...].”

9.3. O Tribunal de Contas da União, é taxativo quanto à necessidade de parcelamento do objeto, desde que seja tecnicamente e economicamente viáveis, e ainda não enseje em prejuízos financeiros. À vista disso, destaca-se os Acórdãos 827/2007- Plenário e 607/2008 - Plenário (Sumário), respectivamente:

Divida o objeto da contratação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, buscando a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, evitando contratar em conjunto objetos de natureza díspares, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Administração deve, também, **promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.**

9.4. Dessa maneira, aquela Corte de Contas ainda proferiu no manual de Orientações e Jurisprudência sobre Licitações e Contratos que:

"Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de **vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc.**" (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239).

9.5. Cumpre destacar que o parcelamento do objeto é tema constante de análises jurídicas, tendo como regra o parcelamento. É necessário evidenciar que existem situações em que parcelar o objeto a ser contratado poderá não trazer vantagens na esfera técnica, e como consequência, ocasionar na possível perda de economia de escala gerando um aproveitamento, nem tão eficiente, de mercado.

9.6. O presente processo licitatório abrange não só a locação de brinquedos recreativos e estruturas alimentícias como também a supervisão dos serviços por monitores especializados.

9.7. Neste ponto, ao se tratar dos itens de forma isolada, o parcelamento entre a mão de obra necessária bem como os equipamentos não se demonstra viável uma vez que, em virtude da gama de maquinários disponíveis atualmente no mercado de locação, não há a garantia de que o profissional contratado tem a habilidade em operar o dispositivo contratado.

9.8. Em continuidade, é comum nesse tipo de locação que as pessoas designadas para a operação, são as mesmas responsáveis pela montagem e desmontagem destes equipamentos. Desta forma, novamente o parcelamento individual destes demonstra-se inviável.

9.9. Em sequência, faz-se necessária a análise no que diz respeito ao parcelamento acerca dos itens agrupados. De fato, os itens agrupados possuem características isoladas, que não configure uma necessidade PREVIA de agrupamento. Entretanto, é necessário considerar alguns fatores e critérios importantes tais e quais, logística para a execução do serviço, necessidades básicas para a operação, capacidade operacional em gerir o contrato.

9.10. No que diz respeito à logística é de comum entendimento que concentrar a promoção de eventos, principalmente no que tange o fornecimento de itens com características semelhantes, reduz a probabilidade de intercorrências precedentes- ou até mesmo durante – ao evento, uma vez que há apenas uma empresa prestando o serviço em questão. Desta forma, o acesso e a comunicação realizada entre o fiscal do contrato e o fornecedor é direta e objetiva, diferentemente do que ocorreria diante da possibilidade de mais de uma empresa estar executando o serviço.

9.11. Neste caso, o fiscal do contrato precisaria estar em contato com mais de um fornecedor, bem como acompanhar, gerenciar e atestar serviços proferidos por equipes distintas, em síntese fiscalizar, no mínimo dois contratos de forma simultânea.

9.12. Quando falamos em necessidades básicas para a execução do serviço é importante trazer à baila uma questão importante, tal e qual a tensão dos equipamentos a ora a ser utilizado. Não cabe a Administração definir o padrão de voltagem a ser locado, uma vez que cada evento possui características próprias. Entretanto, ao considerar apenas uma empresa responsável pela locação destes, o ente privado passa a ser responsável por essa adequação, bem como compatibilização em caso de divergência entre os equipamentos disponíveis bem como a situação proposta pelo gestor do contrato.

9.13. Ao considerar, no mínimo duas empresas, atuando de forma simultânea a compatibilização torna-se complexa, uma vez que independe de apenas um fornecedor essa compatibilização de voltagem de equipamentos, bem como de disposição destes de modo a evitar sobrecarga de tensão e ocasionar em possíveis acidentes. É necessária a compatibilização entre os entes privados antes mesmo de verificar a correspondência com a infraestrutura disponível.

9.14. Os brinquedos e barraquinhas exigem controle e monitoramento constante por profissionais capacitados, devido à sua natureza recreativa e ao envolvimento direto com o público, especialmente crianças. A fragmentação desse serviço poderia comprometer a segurança dos usuários e a qualidade da operação. Desta forma, o gestor do contrato precisa estar presente no local bem como acompanhar o serviço ao longo de todo o evento. Logo, deve ser considerado o seguinte nesta análise:

9.14.1. Segurança: A centralização da operação garante que os monitores tenham domínio sobre todos os equipamentos e possam agir prontamente em situações de risco.

9.14.2. Especialização do Fornecedor: A contratação de uma empresa com experiência tanto em recreação quanto em alimentação assegura a oferta de serviços de qualidade.

9.14.3. Facilidade Logística: O mesmo fornecedor coordenará a logística de montagem e operação dos brinquedos e barraquinhas, garantindo que todas as atividades se desenrolem sem interferências.

9.15. Dessa forma, a contratação de brinquedos e barraquinhas de alimentos sob um único contrato assegura maior eficiência, controle e segurança, proporcionando uma execução mais fluida e vantajosa para a Administração.

9.16. Assim, **afigura-se como viável o não parcelamento do objeto**, uma vez que todos os serviços inclusos neste Estudo possuem natureza complementar e interdependente, necessitando de um fornecedor especializado e capaz de gerenciar tanto a operação dos brinquedos quanto o funcionamento das barraquinhas de alimentos. Ademais, a contratação de um único fornecedor demonstra a preocupação da Administração na eficiência e entrega do objeto, ao passo que gera economia técnica e especialização na execução do objeto.

9.17. **Portanto, a presente contratação como um serviço único, em GRUPO ÚNICO, atende aos princípios da economicidade e eficiência, otimizando a logística e assegurando a execução adequada.**

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da adoção do pregão para contratação de bens e serviços comuns:

Art. 6º, XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

10.1.1. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

10.1.2. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a Contratada passível de sanções no caso de descumprimento.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório;

11.2. Ademais, o presente termo de referência foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

11.3. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

11.4. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

11.5. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

11.6. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

11.7. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

11.8. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

11.9. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

11.10. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

11.11. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

11.12. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11.13. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços nos termos discriminados no presente Termo de Referência, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.

- 12.2. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos itens, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 12.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 12.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, o motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 12.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Nomear Gestor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 14.133/21.
- 13.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre objeto da contratação.
- 13.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo instrumento contratual, garantida à prévia defesa.
- 13.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos itens que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
- 13.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 13.6. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o objeto está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 13.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 13.8. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 13.9. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 13.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, conforme artigo 155 da lei nº 14.133/21.
- 14.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Art. 156 da lei nº 14.133/21, bem como as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, no que couber. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Da Advertência

14.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas deste Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), na seguinte hipótese:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.4.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. Da Multa

14.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas deste Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ) por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.5.2. A sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste TR, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/21](#).

14.5.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136, II, da Lei nº 14.133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.5.8. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 2021](#).

14.5.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

14.5.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.6. **Do impedimento de licitar e contratar**

14.6.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

14.7.1. Ficará impedida de contratar ou licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, bem como nas condutas descritas no item 13.6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.7.2. A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.8. **Das Demais Penalidades**

14.8.1. A aplicação das sanções previstas no [caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21](#) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8.2. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8.4. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Lei 14.133/21:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. **Do Direito de Defesa**

14.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação de qualquer sanção prevista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

14.9.2. Na aplicação da sanção prevista no item 13.5, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9.3. Da aplicação da sanção prevista no item 13.7 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.6 e 13.7 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9.5. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 13.9.3** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.9.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.9.7. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

V - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.10. **Da prescrição:**

14.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** do artigo 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.12. **Da reabilitação do contratado**

14.12.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. **Do Assentamento em Registros**

14.13.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.13.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.14. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.14.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital ou contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.15. **Disposição Complementar**

14.15.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15. **DO VALOR TOTAL ESTIMADO E QUANTITATIVO DOS ITENS**

15.1. A planilha orçamentária juntada aos autos, conforme Mapa Comparativo de Preços (154073352), correspondente aos descritivos previstos no item 1.3 foi elaborada nos termos descritos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/23.

15.2. Os preços estimados encontram-se compatíveis com a média dos preços praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal, em consultas realizadas no site compras governamentais de licitações do ramo, e através de contratos similares. Ressaltamos que as pesquisas de preços praticados nos órgãos foram feitas preferencialmente através do Painel de Preços e de contratos similares.

15.3. Os preços propostos estão de acordo com os praticados no mercado e neles estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta aquisição.

15.4. A pesquisa de preços foi realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

15.5. O valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

15.5.1. relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

- 15.5.2. preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;
- 15.5.3. pesquisa direta com fornecedores (entretanto houve apenas uma resposta por parte dos fornecedores), por meio de solicitação e proposta escritas, de acordo com o prazo descrito na proposta ou 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de vigência expreso no documento;
- 15.6. Para a realização da pesquisa de preços foram observadas as especificações ou descrições do objeto a ser contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:
- 15.6.1. o quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
- 15.6.2. o local de execução do objeto;
- 15.6.3. a influência da sazonalidade no preço do objeto;
- 15.6.4. as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
- 15.6.5. marca e modelo solicitado, quando couber.
- 15.7. A pesquisa de preços contemplou o maior número possível de amostras, bem como o mercado local, trazendo vantajosidade para a Administração.
- 15.8. Assim, conforme Pesquisa de Preço, nas quais foram consideradas valores de mercado:

GRUPO ÚNICO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E BARRAQUINHAS DE ALIMENTOS, INCLUINDO A PRESENÇA DE MONITORES PARA OPERAÇÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL - tipo tobogã fornecimento durante 4 horas, com presença de um monitor	Diária	15	R\$ 908,03	R\$ 13.620,45
2	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA - tamanho grande, durante um período de 4 horas, com presença de um monitor	Diária	15	R\$ 1.106,16	R\$ 16.592,40
3	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA – tamanho grande, durante um período de 4 horas, com presença de um monitor	Diária	15	R\$ 691,32	R\$ 10.369,76
4	LOCAÇÃO DE BARRAQUINHA DE ALGODÃO DOCE – Fornecimento de algodão doce para até 600 (seiscentas) pessoas, durante o período de 4 (quatro) horas, com a presença de um monitor.	Diária	15	R\$ 489,50	R\$ 7.342,50
5	LOCAÇÃO DE BARRAQUINHA DE BEBIDAS REFRIGERADAS (água mineral, sucos e refrigerantes) – fornecimento de bebidas refrigeradas para até 600 (seiscentas) pessoas, durante o período de 4 (quatro) horas, com a presença de um monitor	Por pessoa	6000	R\$ 4,69	R\$ 28.150,00
6	LOCAÇÃO DE BARRAQUINHA DE CACHORRO QUENTE – Fornecimento de cachorro quente (pão careca, salsicha, batata palha, molho de tomate) para até 600 (seiscentas) pessoas, durante o período de 4 (quatro) horas, com a presença de um monitor	Por pessoa	6000	R\$ 4,83	R\$ 28.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 105.045,15

15.9. **É imperioso que o licitante, ao apresentar sua proposta, se atente ao valor unitário referencial máximo do item, conforme levantado na tabela do tópico 15.8.**

15.10. A escolha do critério de julgamento não é decisão de livre arbítrio do gestor, visto que deve ser pautada pelo interesse público e estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos, entre outros fatores relacionados à gestão do objeto contratado;

15.11. Será adotado o critério de julgamento **menor preço por GRUPO ÚNICO**, sendo contratada a empresa cuja proposta atenda a todas as necessidades do presente Termo de Referência, com a oferta do menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 34, da lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

15.12. Sendo assim, o **valor total estimado da contratação** do objeto é de **R\$ 105.045,15 (cento e cinco mil quarenta e cinco reais e quinze centavos)**

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.3. O pagamento deverá ser procedido de acordo com condições semelhantes às praticadas pelo setor privado, conforme previsto no inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

16.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. No Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária somente será exigida no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 189, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 44.330/23).

17.2. Desta forma, a adequação orçamentária obedecerá os artigos 16 e 17, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, devendo a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a LOA nº 7.377, de 29/12/2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual (2024-2027) e com a LDO nº 7.313, de 27/07/2023.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

20.1. A participação de consórcio não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal possibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Desse modo, é vedada a subcontratação do objeto, em conformidade com o art. 177, §21, do Decreto Distrital nº 44.330/23.

20.3. Registre-se que o benefício da subcontratação compulsória deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no art. 27, §11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

20.4. Urge ressaltar que, a indivisibilidade do certame por ser composto apenas por um item corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, não traz a necessidade de várias etapas procedimentais relativas à licitação, tornando-se, portanto, inviável sob o aspecto técnico a subcontratação compulsória.

20.5. Luiz Rigolin ressalta que:

“...a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

20.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente este Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e jus à apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veementemente os julgados do TCU.

20.7. Por todo exposto, resta afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

21. DA COTA RESERVADA E DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada.

21.2. O serviço demanda **controle unificado de equipamentos e pessoal**, tanto para a montagem e manutenção quanto para o monitoramento das atividades, garantindo a segurança dos usuários e a eficiência operacional. O fracionamento entre diversas empresas comprometeria essa integração e aumentaria os riscos de falhas na execução

21.3. Ademais, em processo licitatório anterior (04036-00000962/2023-71), o certame resultou em fracasso, seja por falta de interessados, propostas desclassificadas ou inviabilidade técnica de execução parcial por múltiplas empresas. Esse histórico reforça que o mercado especializado não é adequadamente atendido por empresas desse porte.

21.4. Ainda, para atender às necessidades da Administração Pública com qualidade e eficiência, faz-se necessário permitir a participação ampla de empresas qualificadas para garantir a competitividade e assegurar que o contrato seja devidamente executado. Manter a reserva de cota poderia resultar em nova frustração do certame e em atraso na execução das demandas institucionais.

21.5. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e a ausência de parâmetros que afastem esses riscos, e ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **não serão destinados itens exclusivos e cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno porte**, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

21.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

22. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

22.1. **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, devendo o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ter a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (Art. 84, caput e parágrafo único, Lei nº 14.133/21).

22.2. Para a prestação do serviço será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços do licitante vencedor.

22.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ) a contratar (Art. 83, Lei nº 14.133/21).

22.4. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Art. 107 da Lei de Licitações 14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Art. 140 da Lei nº 14.133/21 e dos Decretos nº 44.330/23, nº 32.598/10 e nº 32.753/11.

23.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

23.3. A verificação da adequação do fornecimento do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23.4. GESTOR DO CONTRATO

23.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.5. FISCAL DO CONTRATO

23.5.1. O fiscal de contrato terá que ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.5.2. A fiscalização da execução do fornecimento dos materiais abrange as seguintes rotinas ao fiscal de contrato, dentre outras:

I - acompanhar o andamento do fornecimento contratado e

II - emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

23.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

23.5.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.5.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.5.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.5.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.5.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

23.5.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24.2. Cabe ressaltar que a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, ao passo que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

24.3. As partes envolvidas devem demonstrar compromisso com a sustentabilidade, cumprindo as legislações ambientais e adotando práticas que visem a redução do impacto ambiental.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 25.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA;
- 25.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender às Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;
- 25.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

26. **ANEXOS**

- 26.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

Equipe de Planejamento da Contratação

MARIA EDUARDA MESQUITA FERNANDES

Matrícula: 1.711.902-2

JOÃO HENRIQUE XAVIER DA SILVA COSTA

Matrícula: 1.704.533-9

Considerando os termos do art. 71, §3º do Decreto Distrital nº 43.330/21, **aprovo** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, bem como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, haja vista a presença de elementos técnicos fundamentais previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que apoiam e sustentam a decisão.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA MESQUITA FERNANDES - Matr.1711902-2, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 23/10/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154469726** código CRC= **63579DC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, prédio anexo, 3º andar, ala oeste. - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>